



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2420 DE  
13/12/08 a 15/12/08  
Pág. 50  
  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1685/2008

**SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O  
CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZALZA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do estado e município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

**Art. 3º**- O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 4º**- Os recursos serão utilizados das seguintes Dotações Orçamentárias:  
-Órgão 05-Secretaria de ação Social  
-Unidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
-Projeto Atividade 1.040 - Programa Habitacional

Lei n.º 1685/2008 - Pág. n.º 1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 1- Secretaria da Ação Social;
- 2- Secretaria de Finanças;
- 3- Pastoral do Idoso;
- 4- União das Associações de Bairros;
- 5- Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;
- 6- Fundação Servir;
- 7- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Alta Floresta-MT.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Gestor do FMHIS, serão os mesmos da Comissão Municipal de Habitação.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Coordenadoria de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 7º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 8º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

Lei n.º 1685/2008 Pág. n.º 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.134, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assim como com as demais leis municipais sobre o tema.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a lei 1.665/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de dezembro de 2008.

MARIA IZACRA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal

Lei n.º 1685/2008 - Pág. n.º 3